

PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19

Versão 12.0 de 12 de novembro 2021

1. INTRODUÇÃO

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a Direção do Colégio de Santa Doroteia (CSD) aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo **Coronavírus SARS-CoV-2**, agente causal da **COVID-19**.

Este plano define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta do CSD, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos Alunos, Docentes, trabalhadores Não Docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

A versão 10.0 decorre do Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021/2022, da DGS, documento que define estratégias que possibilitem o ensino presencial, tendo como objetivo a prevenção da doença e a minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, através da manutenção das condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação e/ou ensino na retoma do ano letivo 2021/2022. A versão 11.0 decorre da publicação do Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro. A versão 12.0 decorre da atualização da Norma 015/2020, de 1 de outubro de 2021, com efeitos a partir de 3 de outubro de 2021.

Salienta-se que a atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa do Colégio é essencial para o controlo da transmissão no contexto escolar.

Fase à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à Educação das crianças e jovens, importa, pois, definir estratégias que possibilitem o ensino presencial, tendo como objetivo a prevenção da doença e a minimização do risco de transmissão de SARS-Cov-2, através da manutenção das condições de segurança e higiene no Colégio no início do ano letivo 2021/2022.

O Colégio adota as seguintes estratégias:

- a) Atualização do presente **Plano de Contingência**;
- b) Organização de estratégia de substituição de Docentes e Não Docentes em caso de ausência por doença ou necessidade de isolamento profilático;
- c) Colaboração na estratégia de realização de Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2;
- d) Construção de fluxograma informativo de atuação;
- e) Atualização de lista de contactos;
- f) Reorganização do espaço escolar;
- g) Comunicação Interna e externa;
- h) Gestão de casos - identificação precoce dos casos, adequado rastreio de contactos e aplicação das medidas de saúde pública;

Pelo que o presente Plano destaca essencialmente as seguintes medidas:

- a) Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença;
- b) Utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras);
- c) Distanciamento entre pessoas;
- d) Higiene pessoal e ambiental (limpeza, desinfecção, ventilação adequada dos espaços);
- e) Organização dos espaços, circuitos e horários;
- f) Realização de Testes de diagnóstico de SARS-COV-2, em caso de surto ou campanha de rastreio laboratorial;
- g) Comunicação empática interna e externamente.

2. COVID-19

O COVID 19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada pelo novo Coronavírus (SARS-COV2) que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia.

O período de incubação estimado do COVID 19 (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas ou ao diagnóstico da doença) é igual em crianças e adultos. Estima-se agora que o período de incubação da doença seja de 2 a 14 dias.

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade

respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vômitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros.

A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

É fundamental otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento rigoroso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfecção de mãos e superfícies.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- a) **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- b) **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

3. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O presente Plano é dinâmico e será atualizado sempre que haja necessidade. Cada versão terá um número próprio. Será divulgado a toda a comunidade educativa através dos canais de comunicação do Colégio.

3.1. ATIVAÇÃO E COORDENAÇÃO

A ativação/desativação do Plano de Contingência é declarada pela Direção do Colégio. Os membros da Comunidade Educativa obrigam-se ao seu cumprimento rigoroso, de forma responsável, respeitando as orientações nele contidas.

3.2. GABINETE DE GESTÃO DE EMERGÊNCIA (GGE)

Foi criado o Gabinete de Gestão de Emergência (GGE) - Ponto Focal, o qual funciona no Gabinete da Direção.

Integram o GGE as seguintes pessoas: Diretora Geral (Irmã Margarida Ribeirinha), Diretora Pedagógica (Maria Cabanas) e Coordenadora dos Não Docentes (Paula Clara), em estreita comunicação com os serviços de saúde do trabalho do Colégio (Dr. João Pêgo e Enfermeiras). Assume a Coordenação Executiva do Gabinete a Coordenadora dos Não Docentes, Paula Clara, substituindo-a na sua ausência a Secretária da Direção, Alda Luís.

Na dependência direta do GGE atuam: Coordenadores de Ciclo, Responsáveis de Turma; Gabinete de Psicologia; Enfermeiras; Serviços Administrativos e de Proteção de Dados.

Os Coordenadores de Ciclo substituem-se entre si, assim como substituem os Responsáveis de Turma, em caso de ausência.

O contacto direto com o GGE faz-se através da linha de telefone do Colégio (217570311; 967434203) entre as 8h30 e as 17h00, de segunda a sexta-feira, ou - em qualquer dia e hora - através do endereço de correio eletrónico info.covid-19@csdoroteia.info.

3.3. ATRIBUIÇÕES E AÇÕES DE COORDENAÇÃO DO GGE

O GGE tem por principais atribuições e ações:

- a) Coordenar a implementação do Plano de Contingência, promover a sua revisão e proceder à sua divulgação;
- b) Garantir o contacto com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares);
- c) Gerir a organização do espaço escolar;
- d) Promover comportamentos preventivos;
- e) Acompanhar a evolução de cada situação relativa a casos suspeitos ou confirmados de contaminação;
- f) Operacionalizar os rastreios laboratoriais através de testagem laboratorial para SARS-CoV-2 determinados pela DGS e/ou autoridade de saúde pública;
- g) Manter registo de todos os casos suspeitos;
- h) Gerir a comunicação interna e externa de forma fluída;
- i) Avaliar o cancelamento de atividades letivas e não letivas já previstas no plano de atividades;

- j) Decidir sobre o encerramento temporário, parcial ou total, de instalações para efeitos de limpeza/descontaminação por empresa especializada, ou por outras razões de proteção e prevenção.

Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência, por parte de qualquer membro da comunidade educativa, deverá ser esclarecida junto do Gabinete de Gestão de Emergência do Colégio.

4. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

4.1. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus.

Para o ano letivo 2021/2022, são adotadas por toda a Comunidade Escolar as seguintes medidas específicas:

- a) **Dever de permanência em casa** perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:
- i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
 - ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
 - iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
 - iv. Anosmia (perda completa de olfato), ageusia (falta completa de paladar) ou disgeusia (distorção persistente do paladar), de início súbito.

- b) **Utilizar máscara**, de acordo com a Orientação n.º 005/2021 da DGS:

- i. É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência no interior do Colégio, salvo nos espaços de recreio ao ar livre.

Relativamente aos Alunos, esta medida aplica-se a partir do 2.º ciclo do Ensino Básico, inclusive, independentemente da idade dos Alunos. Será feito um controlo de acesso nas entradas do edifício. O uso de viseira não substitui a máscara.

- ii. Todos os contactos classificados como de alto ou de baixo risco devem utilizar máscara cirúrgica, em qualquer circunstância, em espaços interiores e exteriores e durante 10 a 14 dias a contar da data da última exposição.

- iii. Nas aulas de Educação Física, durante a realização do exercício físico, os Alunos estão dispensados do uso da máscara. Contudo, os Alunos que se sentirem mais

confortáveis e/ou seguros com a sua utilização, podem fazê-lo. No Balneário, o uso da máscara é obrigatório.

A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

- c) **Respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico** entre as pessoas, a saber:
- i. o respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre Docentes e Não Docentes e os Alunos;
 - ii. nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os Alunos e Alunos/Docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
 - iii. na prática de exercício físico, manter o distanciamento físico de cerca de 3 metros (sem utilização de máscara);
 - iv. a separação de mesas;
 - v. no interior do Colégio, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que foram definidos para cada grupo de pessoas e que são explicados a cada um no primeiro dia de aulas presenciais;
 - vi. a segmentação dos espaços comuns, nomeadamente as salas de aula, os recreios interiores e exteriores, o refeitório, a capela, ...
 - vii. a alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”, de forma a garantir o desfasamento entre turmas/anos.
- d) Lavagem frequentemente das mãos durante o dia (utilizando água e sabão) e desinfecção das mãos à entrada e à saída do recinto escolar com produtos biocidas do tipo 1 (produtos utilizados na higiene humana e aplicados na pele);
- e) Cumprimento com a etiqueta respiratória, nomeadamente:
- i. Em caso de tosse ou espirro, utilização de um lenço de papel que posteriormente deverá ser inutilizado; se não existir lenço, tosse para o antebraço e nunca para as mãos;
 - ii. Evitar o contacto das mãos com a boca, nariz e olhos;

- f) Limpeza e desinfecção adequada das superfícies e espaços (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar), mediante:
- i. Distribuição de soluções antissépticas em locais diversos, incluindo nas salas de aulas, por forma a facilitar a desinfecção das mãos;
 - ii. Limpeza frequente das superfícies sujeitas a contacto manual de várias pessoas (ex: teclados de computadores, corrimãos, puxadores das portas);
 - iii. Reforço das ações de limpeza nas salas de aulas, bem como nas zonas comuns do Colégio.

Tendo em conta as necessidades de limpeza e higienização das salas de aula, os Alunos não deverão deixar os seus materiais e/ou bens pessoais nas mesmas no fim do dia. Com efeito, os Alunos devem trazer para as aulas apenas o material estritamente necessário. Para além disso, no final da última aula antes do almoço, os Alunos deverão deixar as mesas limpas para que estas possam também ser higienizadas.

- g) Boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas e arejamento das salas e espaços após cada utilização
- h) Possibilidade de cancelamento de atividades que só possam ser realizadas em espaço fechado e que não sejam fundamentais:
- i. Privilegiar, sempre que possível, a realização de atividades ao ar livre;
 - ii. Fecho de espaços escolares e não utilização de materiais que não sejam essenciais à atividade letiva.
- i) Reforço e cuidado com a informação e formação:
- i. Informação sobre o Plano de Contingência a Docentes, Não Docentes, Alunos, Pais e Encarregados de Educação;
 - ii. Colocação de informação essencial sobre medidas preventivas no Colégio, instalações sanitárias, corredores, portaria, enfermaria;
 - iii. Informação e formação dos Alunos, sob orientação dos Responsáveis de Turma e Professores de Ciências;
 - iv. Informação e formação da equipa da limpeza sobre cuidados específicos de limpeza e manutenção

v. Reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação.

O esclarecimento e o envolvimento de toda a Comunidade Escolar são essenciais para a prevenção da transmissão do vírus. Neste sentido, o Colégio adota uma estratégia de comunicação, divulgando oportunamente a toda a Comunidade Educativa pontos de situação relativos ao desenvolvimento dos diferentes casos no Colégio. Nas comunicações será tida em análise a adequação com o Regulamento de Proteção de Dados.

j) Outras normas de segurança tais como:

- i. Proibição de partilha de utensílios, alimentos e material escolar;
- ii. Não deixar materiais e/ou bens pessoais nas salas de aula ou outros espaços;
- iii. Desativação de todos os bebedouros, no interior e exterior do Colégio, e sugestão aos Alunos para trazerem de casa uma garrafa de água, de uso unipessoal.

k) Realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2.

Deverão ser implementados rastreios laboratoriais, de acordo com a avaliação de risco em cada momento, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica. A operação de testagem é da responsabilidade da área governativa da Educação e responde à determinação das Autoridades de Saúde que reservam a possibilidade de realizar os testes que se revelem necessários tendo em conta a evolução da situação epidemiológica. Neste caso, os testes já não serão feitos pela área governativa da Educação, ficando a cargo dos serviços de saúde que os prescreverem.

Se necessário, a Direção do Colégio de Santa Doroteia pode determinar a medição da temperatura à entrada no estabelecimento de ensino, podendo negar a entrada a quem recusar a medição ou acusar temperatura igual ou superior a 38.ºC.

Pede-se aos Pais e Encarregados de Educação que:

- i. Em nenhuma circunstância tragam o seu educando para o Colégio com quaisquer sinais e/ou sintomas de doença (não administrar antipiréticos que poderão mascarar os sintomas);
- ii. Informem imediatamente o Colégio, contactando com o Responsável de Turma perante a suspeita de contágio. Em caso de ausência do Responsável de Turma, informem o respetivo Coordenador de Ciclo ou a Direção do Colégio, identificando o Aluno e a turma respetiva;
- iii. Colaborem com o Colégio no reforço das medidas preventivas, sobretudo na divulgação das mesmas junto dos seus filhos.

4.2. TESTES DE DIAGNÓSTICO DE SARS-COV-2

Uma vez que a evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola. Assim, a testagem assenta primariamente na necessidade de quebrar qualquer cadeia de transmissão do vírus que possa “invadir” o ambiente escolar.

Na definição do universo a testar, ainda que tenha sido considerada a vacinação, em curso, dos jovens e a vacinação, já concluída, da grande maioria dos trabalhadores dos estabelecimentos de educação e/ou de ensino públicos e privados, as Autoridades de Saúde entenderam que a possibilidade das pessoas vacinadas serem “veículo” de transmissão do vírus justifica a sua testagem em ambiente escolar, nas primeiras semanas do novo ano letivo.

Os testes laboratoriais para SARSCoV-2 apenas podem ser realizados aos Alunos menores cujo consentimento informado tenha sido expresso/assinado pelos seus Encarregados de Educação. O modelo do **Consentimento Informado** é o que consta do **anexo 1**, que deve ser devolvido aos Responsáveis de Turma respetivos, totalmente preenchido, datado e assinado pelos Encarregados de Educação. No caso de Alunos com teste positivo ocorrido nos últimos 90 dias, os Encarregados de Educação devem indicar no respetivo consentimento a data de início da doença.

A Direção do Colégio colabora na organização da campanha de rastreio laboratorial para SARS-CoV-2, nomeadamente:

- i. Definição e organização dos espaços para o isolamento das pessoas com resultados positivos nos testes laboratoriais. É fixado o auditório ou outro espaço adequado como local para testagem. No caso de se verificar um resultado positivo nos testes, define-se como zona de isolamento de Alunos, Docentes e Não Docentes, a Enfermaria situada no Piso 1, devidamente identificada. Caso a testagem seja de um grupo mais reduzido de pessoas, pode ser definido um outro local de menores dimensões para o efeito.
- ii. A deslocação para casa ou para os serviços de saúde deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos Encarregados de Educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

5. PLANO DE HIGIENIZAÇÃO

O Colégio tem um Plano de higienização seguindo a Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020 (Anexo 2).

O plano de higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.

Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção, tendo sido realizada formação específica.

6. GESTÃO DO CASO

6.1. CASO PROVÁVEL ou POSSÍVEL

Os anteriores “casos suspeitos” são agora identificados como:

- i. **Caso provável:** Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;

- ii. **Caso possível:** Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

Os doentes com suspeita de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) contactam a Linha SNS24 (808 242424).

6.2. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 DENTRO DO COLÉGIO DE SANTA DOROTEIA

Perante a identificação de um caso possível ou provável no Colégio, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- a) ativar todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e informar a Coordenadora do GGE (Paula Clara) (preferencialmente por via telefónica);
- b) encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios que se encontram visualmente assinalados**. Na área de isolamento encontra-se um fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 3).
Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de Aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não deve tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
- c) contactar, caso se trate de um menor de idade, o **Encarregado de Educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado, possível ou provável de COVID-19. O Encarregado de Educação deve dirigir-se ao Colégio, preferencialmente em veículo próprio.
- d) contactar a Autoridade de Saúde pela Direção ou GGE.

- e) na área de isolamento, o Encarregado de Educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. Este contacto pode ser feito pela Enfermeira (ou, no caso de ausência, qualquer elemento do GGE), desde que previamente autorizado pelo Encarregado de Educação. Se o Encarregado de Educação não contactar o SNS 24, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo Diretor ou GGE.
- f) Na sequência da triagem telefónica:
- i. **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal do Colégio, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.
 - ii. **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pela Direção ou pelo GGE, independentemente se o Encarregado de Educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

- g) O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:
- i. **prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;**
 - ii. **esclarece o caso possível ou provável, se for um adulto, ou o Encarregado de Educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).**

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos Encarregados de Educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual,

não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

iii. **procede à avaliação do risco, e informa sobre os procedimentos a adotar.**

h) Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- i. determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- ii. determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24.

6.2.1. ESPAÇOS DE ISOLAMENTO

No Colégio são reservados os seguintes espaços para o isolamento temporário de qualquer membro da comunidade educativa que evidencie sintomas de risco:

- 2 quartos de isolamento dentro da área da **ENFERMARIA**, situada no piso 1.

Nos espaços de isolamento temporário existem máscaras, luvas, lenços de papel, desinfetante para as mãos, termómetro e outro equipamento que se revele útil para minimizar o perigo de contaminação. Os espaços são dotados com telefone, acesso à Internet e outros bens ou meios que se revelem necessários.

Os resíduos produzidos pela pessoa suspeita de infeção são acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.

A localização dos espaços de isolamento temporário é devidamente assinalada através de sinalética apropriada.

Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for Aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.

6.2.2 CASO CONFIRMADO

Caso confirmado é um caso com confirmação laboratorial de SARS-CoV-2, independentemente dos sinais e sintomas.

Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:

- i. Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- ii. Rastreio de contactos;
- iii. Avaliação do Risco;
- iv. Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

A Autoridade de Saúde de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contatos de alto e baixo risco e o Colégio sobre as medidas individuais e coletivas a implementar:

- i. Isolamento Profilático no domicílio;
- ii. Vigilância clínica;
- iii. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pela pessoa suspeita de infeção, bem como a da área de isolamento.
- iv. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos).
- v. Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excepcionais para contenção de surtos e casos.

6.3. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO COLÉGIO DE SANTA DOROTEIA

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do Colégio, devem ser seguidos os seguintes passos:

Perante a comunicação de um caso confirmado de COVID-19 devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactado o **Responsável de Turma** e o **GGE** (info.covid-19@csdoroteia.info).

O GGE contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

6.4. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os **CRITÉRIOS DE ALTA CLÍNICA E FIM DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO** (ponto 9 do presente Plano de Contingência).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

7. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos, parte integrante do inquérito epidemiológico, é da responsabilidade da Autoridade de Saúde, e é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

O rastreio de contactos consiste em três passos:

- i. Identificação de todas as pessoas (contactos) que estiveram potencialmente expostas a um caso de COVID-19;
- ii. Classificação dos contactos com estratificação de risco, através da investigação e comunicação com os contactos identificados;

- iii. Implementação de medidas, incluindo o isolamento profilático e a vigilância (seguimento e a monitorização regular dos contactos relativamente à sua sintomatologia).

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (Alunos, Docentes e Não Docentes; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

Um contacto é uma pessoa que esteve exposta a um caso de COVID-19, ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2, dentro do período de transmissibilidade.

Para efeitos do rastreio de contactos, o período de transmissibilidade estende-se desde 48 horas antes da data de início de sintomas do caso de COVID-19 sintomático ou da data da colheita do produto biológico do teste laboratorial do caso de COVID-19 assintomático até ao dia em que é estabelecida a cura do caso, definida nos termos da Normas 004/2020 e 010/2020 da DGS.

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição. Os contactos de caso de COVID-19 são classificados, de acordo com o seu nível de exposição, em **exposição de alto risco e de baixo risco**.

A estratificação dos contactos pelo risco de exposição determina o tipo de vigilância e de medidas a implementar.

1) NÍVEL DE EXPOSIÇÃO: ELEVADO / BAIXO

É considerado contacto com exposição de **Alto Risco**:

- i. Contacto cara-a-cara com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 a uma distância inferior a 1 metro, independentemente do tempo de exposição;
- ii. Contacto cara-a-cara com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 a uma distância entre 1 e 2 metros e durante 15 minutos ou mais (sequenciais ou cumulativos, ao longo de 24 horas);

- iii. Contacto em ambiente fechado com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 (ex. coabitação, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula) durante 15 minutos ou mais, incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 (a avaliação de risco em aeronave e navio deve ser remetida para as normas em vigor);
- iv. Prestação direta e desprotegida de cuidados de saúde a casos confirmados de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19 (isto é, sem uso de EPI adequado à atividade assistencial respetiva, de acordo com a Norma n.º 007/2020 e/ou a Orientação n.º 019/2020 da DGS, ou sempre que houver indícios de utilização/remoção incorreta);

Com a atualização da Norma 015/2020, a definição de contacto de alto risco passa a incluir o seguinte, relativamente à vacinação COVID-19:

- v. Esquema vacinal incompleto (pessoas sem esquema iniciado, com esquema incompleto ou com esquema completo há menos de 14 dias) OU esquema vacinal completo, mas que coabitem com o caso confirmado em contexto de elevada proximidade (ex. partilha do mesmo quarto).

O **esquema vacinal completo** corresponde à administração da última dose de vacina contra a COVID-19 do esquema recomendado, nos termos da Norma 002/2021 da DGS, há pelo menos 14 dias.

É considerado contacto com exposição de **Baixo Risco**:

- i. Contacto cara-a-cara, a uma distância entre 1 e 2 metros com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19, por período inferior a 15 minutos;
- ii. Contacto em ambiente fechado com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 (ex. coabitação, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula), incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de infeção pelo SARSCoV-2 / COVID-19, por período inferior a 15 minutos (sequenciais ou cumulativos; ao longo de 24 horas).

Os contactos de alto risco segundo a definição acima que tenham **esquema vacinal completo** e não coabitem com o caso confirmado em contexto de elevada proximidade (ex. partilha do mesmo quarto) passam a ser considerados contactos de **Baixo Risco**.

9. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Segundo a Autoridade de Saúde, o Gabinete de Gestão de Emergência (GGE) - Ponto Focal recolhe informação relativa aos casos positivos, incluindo o esquema vacinal. Caso essa informação não seja disponibilizada, daremos conhecimento à Autoridade de Saúde que não dispomos dessa informação (Sem Informação). Nesse caso, na falta de confirmação do esquema vacinal completo, poderá ser considerado que tem esquema vacinal incompleto para efeitos de classificação do contacto.

Quadro: classificação de contacto e implementação de medidas:

Nível de exposição	Esquema vacinal completo	Situações excepcionais	Classificação de contacto	Testes	Vigilância	Isolamento Profilático
ELEVADO	Não	N/A	ALTO RISCO	1.º teste até ao 5.º dia 2.º teste ao 10.º dia	Ativa	Sim
	Sim	SIM (a)				
BAIXO	N/A	NÃO	BAIXO RISCO	Teste até ao 5.º dia	Passiva	Não
	Sim	N/A				

(a) É considerada situação excepcional um contacto por pessoa que, ainda que apresente esquema vacinal completo, coabite com o caso confirmado em contexto de elevada proximidade (por exemplo, partilha do mesmo quarto).

9.1. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- i. Isolamento profilático no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020) que é de **14 dias** após o último contacto com caso confirmado em período infeccioso;
- ii. Teste laboratorial molecular (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS: **2 testes (o 1.º até ao 5.º dia, após o último contacto; o 2.º ao 10.º dia)**;
- iii. Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- iv. Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua ultima redação.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

ATENÇÃO: A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- i. Vigilância passiva durante **14 dias** desde a data da última exposição;
- ii. Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- iii. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- iv. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;

- v. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19
- vi. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para detecção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

O teste laboratorial deve ser efetuado até ao 5.º dia após o último contacto com o caso positivo.

Caso o resultado do teste seja negativo, deve reforçar a vigilância passiva de sintomas durante os 14 dias, não havendo necessidade de Isolamento Profilático.

ATENÇÃO: Em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

9.2. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- i. Encerramento de uma ou mais turmas;
- ii. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de ensino;
- iii. Encerramento de todo o estabelecimento de ensino.

Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:

- i. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
- ii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
- iii. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;

- iv. Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

O **encerramento** de todo o estabelecimento de ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade.

Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

A Direção do CSD assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

A Direção faz uma monitorização das condições de funcionamento do Colégio, podendo suspender atividades e serviços.

10. GESTÃO DOS CLUSTERS E SURTOS

Perante a existência de um *cluster* ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Por **Cluster (conglomerado)** entende-se o conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Por **Surto** entende-se dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Nestas situações, **todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2**, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

10.1. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO

A intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa avaliação de risco efetuada caso a caso

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar - **cenário 1**:

- Isolamento dos casos;
- Rastreio de contactos;
- Isolamento profilático dos contactos de alto risco;
- Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais (**cenário 2**) em relação ao cenário 1, incluindo:

- Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais (**cenário 3**) em relação ao cenário 2, incluindo:

- Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.

Como **cenário 4**, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.

Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

11. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo

de infecção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- i. Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada: **10 dias** desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- ii. Doença grave ou crítica: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- iii. Pessoas com imunodepressão, independentemente da gravidade da doença: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os **doentes assintomáticos**, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado **10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19** e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infecção pelo SARS-CoV-2.

12. COMUNICAÇÃO E FONTES DE INFORMAÇÃO PERMANENTE

É fundamental o envolvimento e o apoio de toda a Comunidade Escolar para respondermos de forma célere e adequada a toda e qualquer situação de transmissão de COVID-19 no Colégio de Santa Doroteia.

Assim, a Direção do Colégio fará uma comunicação regular de pontos de situação, indicando medidas e recomendações a adotar em cada momento, para potenciar um ambiente escolar seguro, transmitindo confiança e tranquilidade a toda a Comunidade Escolar.

É recomendável a leitura atenta das Orientações, Informações e Notas da DGS, a consultar na página da DGS disponível no link: <https://www.dgs.pt/> que, como referido, vão sendo atualizadas sempre que exista evolução da situação.

Podem ainda ser consultadas as seguintes páginas:

- Direção Geral da Saúde (DGS) <https://www.dgs.pt/>
- Organização Mundial da Saúde (OMS); <http://www.who.int/en/>
- Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) https://europa.eu/european-union/index_pt

ANEXO 1
CONSENTIMENTO INFORMADO

*Para realização, em estabelecimento de ensino, de teste rápido de antígeno (TRAG), para
detecção de SARS-CoV-2 a Alunos menores de idade*

Designação do Estabelecimento de Ensino: **COLÉGIO DE SANTA DOROTEIA**

Nome do Aluno: _____.

Número de Utente de Saúde: _____.

Ano de Escolaridade: ____; Turma ____; Número do Colégio: _____.

Nome do Encarregado de educação: _____.

Grau de Parentesco (quando aplicável): _____.

Número do cartão de cidadão: _____.

Residência: _____;

Concelho: _____; Distrito: _____.

Telemóvel n.º: _____; Endereço Eletrónico: _____.

O meu educando foi diagnosticado com COVID-19 há menos de 90 dias **[não deve realizar teste]**

Declaro que consinto não consinto (assinalar com X a opção pretendida)
que ao meu educando, menor de idade, seja realizado teste rápido de antígeno (TRAG), para
detecção de SARS-CoV-2.

Mais declaro que me foi previamente facultada toda a informação necessária, enquadramento legal e sanitário, adequados à realização do teste, bem assim a garantia de que os dados constantes da presente e os que resultem do teste efetuado serão utilizados exclusivamente pelas autoridades sanitárias, em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para efeitos de sinalização de casos positivos, permanecendo os dados pessoais, próprios e do meu educando, salvaguardados nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação geral e especial em vigor.

_____, ____/____/2021.

O Encarregado de Educação: _____

CONSENTIMENTO INFORMADO

Para realização, em estabelecimento de ensino, de teste rápido de antígeno (TRAG), para deteção de SARS-CoV-2 a Docentes/Não Docentes

Designação do Estabelecimento de Ensino: **COLÉGIO DE SANTA DOROTEIA**

Docente Não Docente (assinalar com X a opção correspondente)

Nome: _____.

Número de Utente de Saúde: _____.

Número do cartão de cidadão: _____.

Residência: _____;

Concelho: _____; Distrito: _____.

Telemóvel n.º: _____; Endereço Eletrónico: _____.

Fui diagnosticada\o com COVID-19 há menos de 90 dias [*não deve realizar teste*]

Declaro que consinto Não consinto (assinalar com X a opção pretendida) que me seja realizado teste rápido de antígeno (TRAG), para deteção de SARS-CoV-2.

Mais declaro que me foi previamente facultada toda a informação necessária, enquadramento legal e sanitário, adequados à realização do teste, bem assim a garantia de que os dados constantes da presente e os que resultem do teste efetuado serão utilizados exclusivamente pelas autoridades sanitárias, em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para efeitos de sinalização de casos positivos, permanecendo os dados pessoais, próprios, salvaguardados nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação geral e especial em vigor.

_____, ____/____/2021.

O Declarante: _____

ANEXO 2



PLANO DE HIGIENIZAÇÃO



Área a higienizar	Ação	Produtos	Frequência	Área a higienizar	Ação	Produtos	Frequência
Bancadas e cubas de lavagem (cozinha e refeitório)	Lavagem e desinfecção	Cif Profissional Creme Limão Lixívia	Diária (2 vezes por dia)	Fornos/Fogões/Grelhadores	Lavagem e desengordurante	Argerul	Após utilização
Equipamento de Frio (positivo e negativo)	Lavagem e desinfecção	Água e vinagre	Diária, Limpeza a fundo: nas interrupções lectivas	Vegetais e frutas com casca	Lavagem e desinfecção	Água e vinagre	Sempre que se preparam
Equipamentos de preparação	Lavagem e desinfecção	Cif Profissional Creme Limão Lixívia		Lavagem mecânica de loiça	Lavagem	Lavate	Após utilização
Tábuas de corte	Lavagem e desinfecção	Cif Profissional Creme Limão Lixívia	Diária (após utilização)	Lavagem mecânica de loiça	Secagem	Lisate	Após utilização
					Descalcificação	Linal	Semanal (15 em 15 dias)
				Lavagem manual de roupa	Lavagem	Detergente Atomizado Dino	Após utilização
				Lavagem mecânica de roupa	Amaciador	Liar	Após utilização
					Lavagem	Solave	Após utilização
				Mãos	Lavagem e Desinfecção	Handegel R Sabão azul Solução antisséptica de base alcoólica (SABA)	Máxima
					Desinfecção		



PLANO DE HIGIENIZAÇÃO



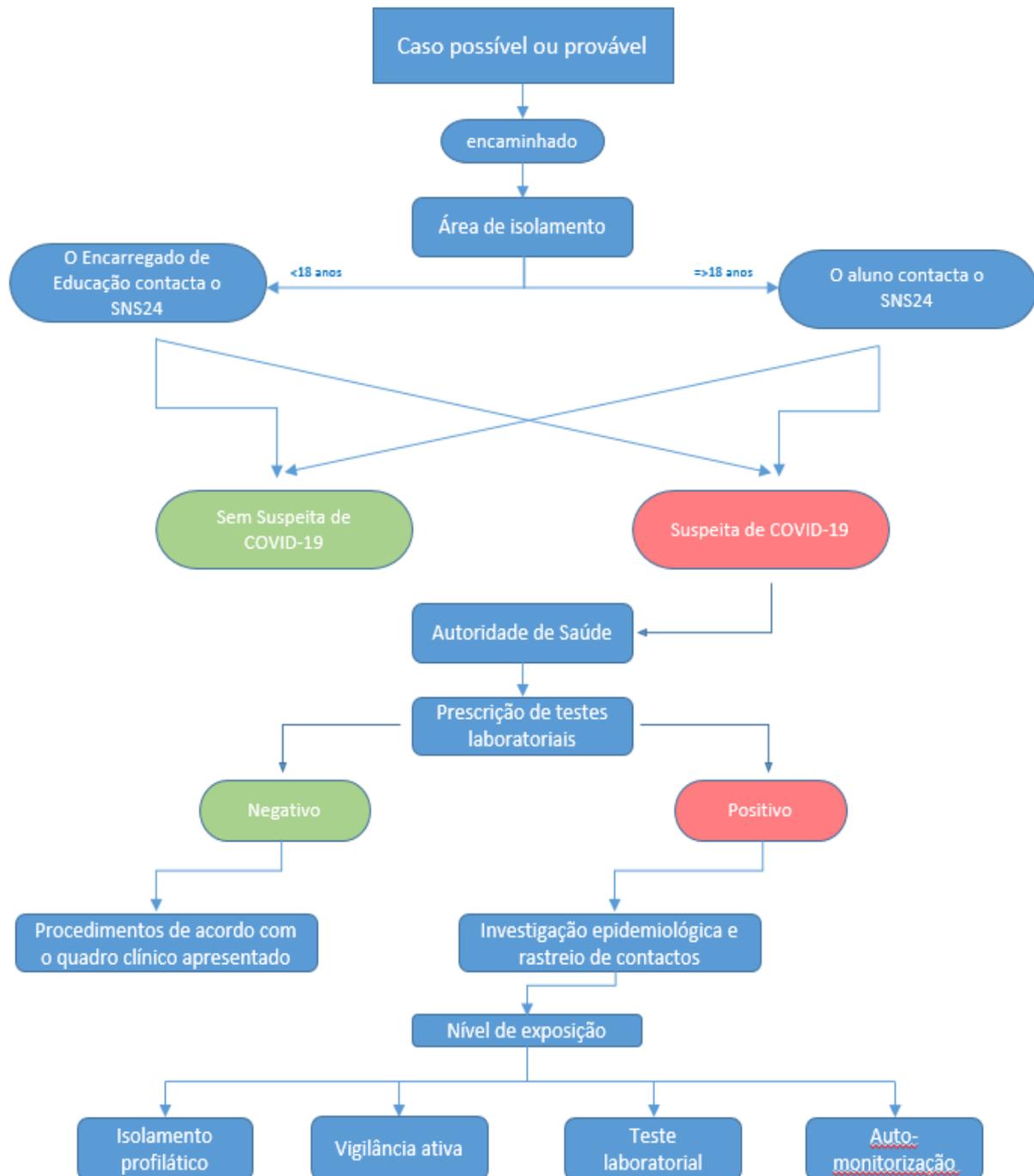
Área a higienizar	Ação	Produtos	Frequência	Área a higienizar	Ação	Produtos	Frequência
Pavimentos	Lavagem e desinfecção	Germatol Desinfecante Lixívia	Após utilização	Casas de banho e vestiário	Lavagem e desinfecção	Cif Profissional Creme Limão Germatol	Diária (2 vezes de manhã e 2 vezes à tarde)
	Produto de manutenção para pavimentos	Jontec Protect Plus Vermelho TASKI Jontec Extra	Durante as interrupções lectivas			Desinfecante Limpave WC Gel	
	Decapante	Decapante de ceras	Após término do ano lectivo			Lixívia	
Mesas, cadeiras, prateleiras e armários	Lavagem e desinfecção	Cif Profissional Creme Limão	Após utilização	Superfícies de toque frequente (superfícies que não suportam a lixívia)	Desinfecção	Solução alcoólica para superfícies	Máxima
		Germatol Desinfecante				Lixívia	
				Lixo (caixotes de lixo, contentores, zona dos contentores)	Lavagem e Desinfecção	Lixívia	Diária

PLANO DE HIGIENIZAÇÃO

Procedimentos

<p>a) Materiais a utilizar</p>	<p>A limpeza deve ser húmida com:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Balde e esfregona para o chão ii. Panos de limpeza descartáveis ou panos reutilizáveis (laváveis) de microfibras, se houver condições para serem lavados e desinfetados pelo calor, em máquina de lavar iii. Sempre que possível, deixar as superfícies humedecidas, até que sequem, ao ar, para que o desinfetante possa atuar eficazmente iv. Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar – os materiais utilizados para as casas de banho não devem ser usados noutros espaços
<p>b) Procedimentos gerais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Lavar primeiro as superfícies com água e detergente, • Lavar uniformemente com líxivia nas superfícies, • Deixar actuar o desinfetante nas superfícies durante 10 minutos (sempre que possível), • Enxaguar as superfícies só com água, • Deixar secar ao ar
<p>c) Procedimentos específicos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Superfícies e equipamentos que devem ser alvo de especial atenção: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, botões de elevadores, torneiras, manípulos de autoclismos, corrimãos, materiais de computadores, (teclados, ecrãs e rato), equipamentos electrónicos ou outros existentes que sejam de manuseamento frequente • Chão (último a limpar): deve ser lavado com água e detergente comum, seguido da desinfecção com líxivia • Instalações sanitárias: devem ser lavadas com produto que contenha na composição detergente e desinfetante (2 em 1) → mais fácil e rápida aplicação e desinfecção. O balde e a esfregona utilizados nas casas de banho não devem ser usados noutros espaços. Deve-se utilizar panos diferentes para os lavatórios e as áreas à volta destes e para o exterior das sanitas
<p>e) Recomendação</p>	<p>Para além dos cuidados de limpeza e desinfecção, os espaços devem ser ventilados → permitir a renovação do ar → ventilação natural pela abertura de portas e janelas (utilização de ar condicionado: modo de extração e nunca de recirculação do ar → manutenção do equipamento mais regular)</p>

ANEXO 3 FLUXOGRAMA



ANEXO 4

Documento retirado da Norma 015/2020

COVID-19



COVID-19



CONTACTOS DE CASO CONFIRMADO DE COVID-19

TODOS OS CONTACTOS DEVEM ADOTAR AS SEGUINTE MEDIDAS

Gestão de contactos, integrada na avaliação do risco:

- Nível de exposição;
- Estado vacinal;
- Contexto de transmissão.

Promove a implementação de medidas de Saúde Pública, adequadas e proporcionadas ao risco, pela Autoridade de Saúde



UTILIZAR MÁSCARA

Utilizar máscara cirúrgica em todos os ambientes (interior e exterior)



MANTER-SE CONTACTÁVEL

O meio de contacto disponível e acessível



MEDIR TEMPERATURA

Medir e registar a temperatura corporal pelo menos uma vez por dia



MONITORIZAR SINTOMAS

Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19
www.covid-19.min-saude.pt

Se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19, **contactar** o **profissional de saúde** que o acompanha, o **SNS 24** - 808 24 24 24, ou se a gravidade justificar o **112**

A pessoa com esquema vacinal completo tem maior probabilidade de ser classificada como contacto de baixo risco



CONTACTO DE BAIXO RISCO

LIMITAR CONTACTOS

- Reduzindo as suas deslocações ao indispensável (trabalho, escola, casa) e adotar as medidas preventivas em permanência
- Evitar o contacto com pessoas com condições associadas a maior risco de desenvolvimento de COVID-19 grave

TESTES PARA SARS-COV-2

- Até ao 5º dia após exposição ao caso confirmado

Em situações excecionais uma pessoa com esquema vacinal completo pode ser classificada como contacto alto risco



CONTACTO DE ALTO RISCO

ISOLAMENTO PROFILÁTICO

- No domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde
- Fim do isolamento - após resultado negativo no teste realizado ao 10º dia ou até 14 dias se determinado pela Autoridade de Saúde

TESTES PARA SARS-COV-2

- Até ao 5º dia e ao 10º dia após data da última exposição ao caso confirmado

ANEXO 5
LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

UCSP LUMIAR

Alameda das Linhas de Torres, nº 243

1750-144 Lisboa

Horário de Funcionamento

De 2^a a 6^a feira: 08:00 às 20:00

Sábados, domingos e feriados: Encerrado

Telefone: 217527110

Email: ucsp.lumiar@arslvt.min-saude.pt

DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Alameda D. Afonso Henriques, 45

1049-005 Lisboa

Telefone: 21 843 05 00

Email: geral@dgs.min-saude.pt

COLÉGIO DE SANTA DOROTEIA

Irmã Margarida Ribeirinha - Diretora Geral

Maria Cabanas - Diretora Pedagógica

Gabinete de Gestão de Emergência (GGE)

Avenida Marechal Craveiro Lopes, 1

1749-012 Lisboa

Telefone: 217570311; 967434203 - entre as 8h30 e as 17h00, de segunda a sexta-feira,

Email: info.covid-19@csdoroteia.info - em qualquer dia e hora